

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CAMPUS VIII  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU  
MESTRADO ACADÊMICO EM ECOLOGIA HUMANA E GESTÃO  
SOCIOAMBIENTAL**

**JOSÉ RAFAEL EVANGELISTA DE SANTANA**

**UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA DO  
HOMEM NA ZONA RURAL DE SANTA BRÍGIDA – BA**

**PAULO AFONSO – BA**

**2017**

**JOSÉ RAFAEL EVANGELISTA DE SANTANA**

**UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA DO  
HOMEM NA ZONA RURAL DE SANTA BRÍGIDA – BA**

Dissertação apresentada como  
requisito à obtenção do grau de  
Mestre em Ecologia Humana e  
Gestão Socioambiental

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dra. Maristela  
Casé

**PAULO AFONSO – BA**

**2017**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU**  
**MESTRADO ACADÊMICO EM ECOLOGIA HUMANA E GESTÃO**  
**SOCIOAMBIENTAL**

**Coordenador do programa de Pós-Graduação PPGEcoH**

Prof. Dr Carlos Alberto Batista dos Santos

**PAULO AFONSO – BA**

**2017**

## **BANCA EXAMINADORA**

### **Prof. Dra. Maristela Casé**

Professora Adjunta do Departamento de Educação da Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Educação – DEDC, *Campus VIII*

Doutorado em Oceanografia pela UFPE/Brasil (2008)

Mestrado em Botânica pela UFRPE/Brasil (2000)

Graduação em Bacharelado pela UFRPE/Brasil (1998)

### **Prof. Dra. Tâmara de Almeida e Silva**

Professora Adjunta B do Departamento de Educação da Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Educação – DEDC, *Campus VIII*. Vice Coordenadora do Mestrado da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Doutorado em Oceanografia pela UFPE/Brasil (2003)

Mestrado em Oceanografia pela UFPE/Brasil (1994)

Especialização em Oceanografia pela UFPE/Brasil (1989)

Graduação em Engenharia de Pesca pela UFPE/Brasil (1988).

### **Prof. Dra. Patrícia Barros Pinheiro**

Professora Assistente (DE) da Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Educação – DEDC, Colegiado de Engenharia de Pesca, *Campus VIII*.

Doutorado em Oceanografia Biológica pela UFPE/Brasil (2010)

Mestrado em Oceanografia Biológica pela UFPE/Brasil (2004) e

Graduação em Licenciatura Plena em Ciências Biológicas pela UFPE/Brasil (1999).

Santana, José Rafael Evangelista de  
S231u Universalização do direito previdenciário e permanência do  
homem na zona rural de Santa Brígida - BA / José Rafael Evangelista  
de Santana. - - Paulo Afonso, 2017.  
62 f. : il. ; 30 cm

Dissertação: (Mestrado em Ecologia Humana e Gestão  
Socioambiental) – Universidade do Estado da Bahia/, Departamento  
de Educação, 2017

Orientadora: Dr<sup>a</sup>. Maristela Casé  
Inclui Bibliografia

1. Direito Previdenciário. 2. Trabalhadores rurais – Permanência  
no campo – Santa Brígida, BA. I. Casé, Maristela (Orientadora). II.  
Universidade do Estado da Bahia. Departamento de Educação, III.  
Título.

CDD 344.8102

“O papel dos movimentos sociais e sindicais que levaram à conquista de direitos mínimos no âmbito da política social e agrária e, principalmente, sua manutenção no difícil embate da conjuntura, é a novidade mais significativa da década de 1990 no país, cujos primeiros frutos já puderam ser conhecidos e colhidos”

**Guilherme C. Delgado e José Celso C. Júnior**

## Dedicatória

---

Agradeço à **DEUS**, por ser inesgotável fonte de força e de esperança.

Aos **meus pais**, pela confiança sempre em mim depositada.

## Agradecimento

---

Em primeiro lugar, à **Universidade do Estado da Bahia – UNEB**, por garantir a consecução do mestrado na cidade de Paulo Afonso – BA, envidando todos os esforços por meio de seu corpo docente e administrativo.

À minha orientadora, professora **Maristela Casé Costa Cunha**, pela eficiente e precisa contribuição.

Aos professores **Eliane Maria de Souza Nogueira**, **Feliciano José Borralho de Mira** e **Tâmara de Almeida e Silva**, por desempenharem a docência de modo irretocável, pela partilha de conhecimento e pelos ensinamentos para a vida.

Aos **familiares** e, em especial, aos **amigos** do escritório Brandão & Santana Advogados, por todo o apoio demonstrado durante a realização deste trabalho.



APRESENTAÇÃO.....	ix
RESUMO.....	xi
INTRODUÇÃO.....	1
PROPOSIÇÃO.....	16
ARTIGO “A previdência social rural e a permanência dos idosos no campo” .	18
DISCUSSÃO.....	30
CONCLUSÕES.....	34
BIBLIOGRAFIA DA APRESENTAÇÃO, INTRODUÇÃO E DISCUSSÃO.....	37
ANEXOS.....	40

Esta dissertação, sob o título “Universalização do direito previdenciário e permanência do homem na zona rural de Santa Brígida – BA”, apresentada segundo as recomendações constantes no regimento do programa de Pós-Graduação PPGEcoH, na UNEB, *Campus VIII*, Departamento de Educação, com o artigo submetido a revista científica como condição para a obtenção do grau de mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental conforme descrito abaixo:

SANTANA, J.R.E.; CASÉ, M. ARTIGO “A previdência social rural e a permanência dos idosos no campo” submetido à revista RIOS – Revista Científica da Faculdade Sete de Setembro. ISSN 1982-0577.

A proposição deste estudo é a análise das implicações do benefício da aposentadoria rural nas mudanças na qualidade e no estilo de vida da população idosa e seu poder de consumo, como também a forma que a Previdência Social Rural (PSR) com a extensão do benefício de um salário mínimo, contribui para a permanência dos agricultores no campo.

Assim, o artigo busca investigar a relação entre a Previdência Social Rural - PSR e a permanência dos idosos no campo residentes nos povoados Algodões e Riacho Fundo, localizados no município de Santa Brígida/BA.

O município estudado, Santa Brígida/BA, está localizado no Nordeste do Estado da Bahia, na microrregião de Paulo Afonso, área inserida no polígono das secas. Tem limites territoriais com os municípios de Jeremoabo, Pedro

Alexandre, Paulo Afonso e o Estado de Sergipe, com a cidade de Canindé do São Francisco.

O interesse por este estudo fundamentou-se na necessidade de aprofundar os estudos sobre a relação entre a política pública de Seguridade Social e seus beneficiados na realidade local de intervenção profissional. Assim, realizar a pesquisa na zona rural desse município foi oportuno para elaborar o componente empírico, o de observar as mudanças vivenciadas pelos idosos após o recebimento do benefício da aposentadoria rural.

A Constituição Federal de 1988 determina que a Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Com a inserção dos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento e uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, observa-se o início de um tratamento igualitário aos trabalhadores rurais. Assim, o objetivo deste trabalho foi verificar em que medida a universalização do direito previdenciário no Brasil contribuiu para a permanência do trabalhador nos Povoados Algodões e Riacho Fundo, localizados na zona rural de Santa Brígida/BA. O envelhecimento é um tema pouco explorado por pesquisadores mediante estudos científicos encontrados na literatura, que apontam o aumento da população de idosos. No cenário mundial, tal população tem aumentado de forma muito significativa e o contraponto desta realidade revela que o apoio para essa nova categoria não progride com a mesma velocidade. Nesse contexto, a preocupação com essa nova população vem provocando, nos últimos tempos, vários debates e estudos, visando a obtenção de dados que contribuam para o desenvolvimento de políticas e programas específicos para essa parcela da população. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os trabalhadores rurais que fazem jus à aposentadoria, ou seja, com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulheres, e idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, se homens, no período entre março e abril de 2017. O trabalho evidenciou que a PSR é uma política pública essencial para o sustento e a qualidade de vida dos idosos camponeses, como também de seus familiares, uma que tal benefício representa a principal fonte de recursos para as famílias (48%), quer seja para a compra de remédios (50%), quer seja na melhoria do padrão de vida (61%). Os resultados apontaram que o benefício da aposentadoria é de muita importância para a permanência do homem no campo na região estudada.

**Palavras-chave:** Previdência Social Rural. Aposentados. Campo.

Em sua formação, a Constituição do sistema previdenciário brasileiro se mostra como uma reprodução do percurso realizado pelos sistemas dos países desenvolvidos, tais como França, Bélgica e Alemanha. O sistema começa direcionado para os segmentos mais organizados dos trabalhadores urbanos e amplia-se, em seguida, para todas as classes sócio profissionais legalmente reconhecidas, posteriormente para os rurais e demais trabalhadores e, por fim, com a Carta Magna de 1988, para todos os indivíduos, aderindo ao conceito de Seguridade Social, que traz, em seu bojo, tanto a noção do seguro quanto a da assistência, sendo esse vínculo a grande inovação proposta pela Lei Maior.

A Constituição Federal previu e no ano de 1992 foi regulamentada a inclusão dos trabalhadores rurais em regime de economia familiar, garimpeiros artesanais e pescadores à Previdência Social, criando um subsistema especial, o que ficou conhecido como a universalização da previdência social rural (DELGADO, 2015).

A inserção do Capítulo sobre a Seguridade Social na Carta Magna veio confirmar os projetos que já vinham sendo debatidos na sociedade desde o final dos anos de 1970, manifestando uma significativa etapa no processo de universalização da proteção social no Brasil. De acordo com Delgado (2015), envolvendo um conjunto interligado de ações com vistas a garantir os direitos concernentes à saúde, à previdência e à assistência social, a Seguridade deveria ser estruturada pelo Estado, com base nos seguintes princípios constitucionais, dispostos no Capítulo II, Seção I, da Constituição Federal:

I - Universalidade da cobertura e do atendimento; II - Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III - Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV - Irredutibilidade do valor dos benefícios; V - Equidade na forma de participação no custeio; VI - Diversidade da base de financiamento; e VII - Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados (BRASIL, 1988).

Essas conquistas evidenciam a tendência do sistema brasileiro de proteção social a se afirmar como um sistema redistributivo e assistencial, e não somente como mera garantia. Em contraste à *cidadania regulada*, na qual apenas as categorias sociais mais estruturadas tinham acesso aos benefícios da Previdência Social, se estabelece, dessa forma, a seguridade social como *direito universal*, independentemente de vínculo com o mercado de trabalho e, em caso de necessidade, da existência de vínculo contributivo com o sistema (LANZARA; CANTU, 2013).

A Seguridade Social, disposta na Constituição de 1988, foi resultado das lutas dos trabalhadores e dos movimentos sociais que pleiteavam a reestruturação no tratamento às políticas sociais, sobretudo as políticas de Saúde, Previdência e Assistência Social. Dentre os requisitos destacam-se: um sistema de saúde universal, gratuito, políticas de assistência que não se aproximassem das práticas assistencialistas tendentes e residuais, que nenhum êxito manifestava no enfrentamento das questões sociais postas, e uma evolução na cobertura da previdência social. Todavia, não se pode negar que o texto constitucional de 88 apresentou uma significativa mudança no tratamento dado às políticas sociais, até então pelo Estado, na perspectiva do direito. Entretanto, depois da promulgação da lei, poucos esforços foram realizados para efetivação da nova política.

Dentre as mudanças trazidas pela Constituição Federal, destacam-se:

[...] a ampliação e extensão dos direitos sociais; a concepção de seguridade social como forma mais abrangente de proteção; um certo afrouxamento do vínculo contributivo como princípio estruturante do sistema; a universalização do acesso e a expansão da cobertura; a recuperação e redefinição de patamares mínimos dos valores dos benefícios sociais; maior comprometimento do Estado com o sistema, projetando um maior grau de provisão estatal pública de bens e serviços sociais (DRAIBE, 2002, p. 7).

Apesar de tais recomendações, não parecem ser esses os princípios que garantiram a implantação das políticas que formam a Seguridade Social nos anos de 1990, assim como das reformas que ocorreram recentemente no campo da Previdência Social (DELGADO, 2015).

Tendo em vista o objeto deste estudo, aborda-se, especificamente, os incisos I e II, do art. 194, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*: “I - Universalidade da cobertura e do atendimento; II - Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; [...]”

A universalidade significa proteção em sentido amplo, assim, a Seguridade Social deve oferecer proteção de cobertura e de atendimento, devendo ela, de acordo com a Carta Magna, cobrir todos os episódios que acarretem estado de necessidade, como, por exemplo, a morte, invalidez, idade avançada, maternidade, deficiência física, dentre outros.

Por esse princípio, cabe à Seguridade Social atender a todas os indivíduos necessitados e cobrir todas as circunstâncias sociais. Nas palavras de Martins (2015, p. 58): “todos os residentes no país farão jus a seus benefícios, não devendo existir distinções [...]”.

A universalidade de atendimento diz respeito aos indivíduos protegidos (aspecto subjetivo) e significa dizer que as pessoas em estado de necessidade devem ser acolhidas pela Seguridade Social. Já a universalidade de cobertura refere-se os eventos cobertos (aspecto objetivo), ou seja, ela deve cobrir todas as circunstâncias que ocasionem estado de necessidade e é objetiva porque concerne a acontecimentos que deverão ser cobertos pela Seguridade Social (COELHO NETO, 2012).

Na Assistência Social, essa universalidade objetiva/subjetiva não ocasionará muitas dificuldades, pois não existe limite de acesso à Seguridade Social, sendo, todavia, evidente, que esse limite sempre vai existir devido à capacidade contributiva estatal e do que dispuser a legislação. Em tese, o indivíduo que se encontrar em estado de necessidade e for atingido por alguma circunstância social terá, e deverá buscar, seu direito à proteção assistencial. A mesma coisa acontece na Saúde, uma vez que é universal o acesso às ações de saúde. O que existe é dificuldade de aplicação desse princípio, pois, por ser a Previdência Social um seguro, determina que o indivíduo a ser protegido possua o atributo de contribuinte. Por conseguinte, nem todas as pessoas têm direito à proteção previdenciária, assim como também não é todo episódio que gera direito a essa proteção. Tal atributo restringe, subjetivamente a universalidade de atendimento (CASTRO; LAZZARI, 2015).

Pela natureza securitária da Previdência Social, o princípio da universalidade ocorre pelo fato de o legislador não poder proibir o acesso dos cidadãos que queiram fazer parte do plano previdenciário por meio de contribuição. Desta forma, garante-se a universalidade na Previdência Social com a possibilidade de qualquer indivíduo poder participar dos planos



previdenciários, desde que contribua para o plano. As pessoas que desempenham atividade remunerada, automaticamente, já participam da Previdência Social, e as que não trabalham, mas têm o intuito de participar do plano previdenciário, poderão, desde que contribuam. O que não pode é serem concedidos benefícios previdenciários para quem não é segurado, seja ele contribuinte ou dependente (MARTINS, 2015).

Este princípio estabelece que todos os brasileiros, assim como os estrangeiros residentes no país, têm direito aos benefícios previdenciários, sem distinções de qualquer natureza. Entretanto, esse “todos” deve ser entendido de forma taxativa, uma vez que a lei determinará quem faz jus aos benefícios e em que contingências são devidos. Coelho Neto (2012, p. 50) afirma que: “se a lei não prever certo benefício ou este não for estendido a determinada pessoa, não haverá direito a tais vantagens”.

Assim, não são todos os indivíduos que têm direito à proteção previdenciária, como também não é toda circunstância que dá esse direito. A qualidade de contribuinte da pessoa a ser protegida pela Previdência restringe subjetivamente a universalidade de atendimento. Isso ocorre devido à dificuldade de aplicação desse princípio na Previdência Social uma vez que, por ser um seguro, vai determinar a qualidade de contribuinte da pessoa a ser protegida. Logo, o princípio da universalidade de cobertura e de atendimento, sem diferenciação entre segurados urbanos ou rurais, não deve ser aplicado de forma absoluta, uma vez que as circunstâncias sociais previstas, bem como os indivíduos acobertados, estão condicionadas aos recursos financeiros-orçamentários do Estado.

O Inciso II, referente à uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais significa que as prestações da Seguridade Social são divididas em benefícios e serviços. Os primeiros são prestações monetárias, já os serviços são os chamados bens imateriais (serviço social, habilitação e reabilitação), colocados à disposição dos indivíduos. O art. 7º, da Constituição Federal, prevê a uniformidade no tratamento dado aos direitos trabalhistas entre trabalhadores urbanos e rurais.

Com esse princípio, a Carta Magna proibiu o tratamento desigual que era dado aos trabalhadores urbanos e rurais. O termo equivalência imprime uma dimensão financeira aos serviços prestados e é a própria sociedade quem estabelece qual a participação na composição dos planos de Seguridade Social. A expressão uniformidade revela que tanto trabalhadores rurais quanto urbanos terão a mesma igualdade, em termos de proteção. Tanto na Lei Maior, quanto nas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91, a finalidade do constituinte foi tratar de maneira isonômica as duas populações, trazendo a mesma Previdência Social tanto para os trabalhadores rurais como para os urbanos (HORVATH JÚNIOR, 2011).

O tão desejado tratamento isonômico e sem discriminação foi conquistado pelo trabalhador rural ao longo do percurso da Previdência Social que, gradativamente, vem regulamentando os direitos previdenciários. A conquista desses direitos pelos trabalhadores rurais ocorreu no começo da década de 1963 em decorrência da criação do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL). Todavia, até meados dos anos 70, devido ao tratamento desigual dispensado aos trabalhadores do campo, houve êxodo rural em massa, sobretudo de trabalhadores e, somente em 1976, com o

Decreto nº 77.514, é que os benefícios (prestações pecuniárias) e serviços previdenciários (bens imateriais postos à disposição dos indivíduos – caso do serviço social, da habilitação e reabilitação) também foram estendidos aos empregadores rurais e seus dependentes (HORVATH JÚNIOR, 2011).

Martins (2015, p. 61) explica que “a uniformidade vai dizer respeito aos aspectos objetivos, às contingências que irão ser cobertas. A equivalência vai tomar por base o aspecto pecuniário ou do atendimento dos serviços, que não serão necessariamente iguais, mas equivalentes”.

Os benefícios também estão sujeitos ao tempo de contribuição de cada segurado e de fatores como coeficiente de cálculo, sexo e idade, dentre outros, e o conceito de “população” envolve todo o sistema de Seguridade Social, formados pela Previdência Social, Assistência Social e Saúde. Pode-se dizer que esse princípio é fundamental da Seguridade Social, uma vez que impede tratamento desigual e, por conseguinte, leva mais justiça ao sistema.

Desta forma, uma eventual hipótese de distinção entre os benefícios e serviços aos segurados urbanos e rurais respalda-se, nos termos a serem estabelecidos por lei, em garantir tratamento diferenciado àqueles que se acham em circunstâncias substancialmente diferente, sem que viole a isonomia protegida constitucionalmente.

Essa forma de universalização garantiu que os agricultores familiares, os pescadores e garimpeiros artesanais são incluídos como segurados especiais no sistema previdenciário rural. Mediante estudos feitos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ganha destaque tal processo, conhecido como Universalização da Previdência Rural, a partir da análise sobre as suas implicações socioeconômicas e, em sua essência, tem-se o aspecto do combate à pobreza das aposentadorias e pensões (BELTRÃO et

al., 2004). Esse novo modelo começou a conceder benefícios aos trabalhadores rurais equitativos aos dos trabalhadores urbanos, independentemente de sexo. A distinção referia-se apenas à idade mínima para acesso: 55 anos para as mulheres e 60 anos para os homens.

Neste contexto, a aposentadoria representa um recurso para a reprodução social, incluídas as relações, as formas de produção e a cultura dos trabalhadores rurais, que podem diversificar suas atividades entre agrícolas (investimentos em máquinas, equipamentos e insumos, dentre outros) e não-agrícolas (educação, conhecimentos e habilidades específicas, etc).

Nos últimos anos, o meio rural brasileiro atravessou inúmeros processos de modernização, o que acarretou transformações profundas no que concerne aos meios de produção e à dinâmica das atividades rurais na sociedade e no meio ambiente. Tal modernização buscou o aumento da produtividade por meio de maquinários e pacotes tecnológicos (insumos) e, assim, a necessidade de mão-de-obra diminuiu, provocando graves problemas para o meio rural, tais como êxodo rural, exclusão social e degradação ambiental, entre outros (BALSADI, 2001).

A atual crise econômica global é a justificativa dos que defendem um atraso nas políticas públicas previdenciárias no campo, sob a alegação de uma despesa infundada para a sociedade. Todavia, a história mostra, exatamente, o oposto, ou seja, a permanência do homem na área rural acarreta grandes benefícios à sociedade. De acordo com Touraine (2011, p. 136-7),

o desenraizamento é um ponto nodal da economia moderna, desde o movimento ENCLOSURES na Inglaterra, que empurrou os trabalhadores rurais para as grandes cidades. Houve em seguida levas de alemães, de italianos, de irlandeses, de espanhóis empurrados pela miséria na direção dos Estados Unidos ou da Argentina.

Outra questão importante para a permanência dos trabalhadores rurais no campo, é o estabelecimento de políticas públicas que impeçam o êxodo rural e o aumento das periferias das grandes cidades, uma vez que, quando o homem do campo não confia na proteção previdenciária e no justo descanso por meio da aposentadoria, ele e sua família procurarão outras formas de sustento e proteção social, o que o fazem, normalmente, nos arredores das grandes cidades.

O principal objetivo da universalização da Previdência Social pós Constituição de 1988, foi o de valorizar o trabalhador rural e evitar o êxodo rural. Além do mais, a Carta Magna, em seu artigo 193 traz “a ordem social tendo como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social”.

Desta forma, a inclusão social da classe dos trabalhadores rurais na Lei Maior, tende, de alguma maneira, a compensar o grande número de injustiças, como falta de incentivos econômicos e fiscais à classe rural e, sobretudo, salvaguardar tal categoria dos meios econômicos de produção rural em grande proporção (KOVALCZUK FILHO, 2012).

Com a falta de incentivos na agricultura, os trabalhadores rurais migram para a cidade, causando uma massa de desempregados que se sujeitam, na maioria das vezes, a trabalhos com baixos salários. Conforme Hermes e Valente (2006), as migrações têm diversos motivos, sendo o principal a insatisfação econômica, a busca por novidades e pelo lucro financeiro, uma

melhor forma de vida, um emprego mais vantajoso, ou, ainda, uma melhor moradia. Esse processo migratório pode ser transitório ou definitivo, interno ou externo, dependendo da finalidade e da necessidade de cada grupo populacional.

Desta forma, as políticas públicas relacionadas aos trabalhadores rurais esquecem que a função social dos benefícios rurais é incentivar a permanência do rurícola no campo. Por tais razões, o problema dos custos da Seguridade Social numa perspectiva de valores indiretos e reflexos na sociedade é a base do debate sobre os custos da Seguridade Social, sobretudo no campo.

Nesse sentido, além da natureza de direito fundamental social constitucionalizado, os benefícios previdenciários rurais, tais como, aposentadoria por idade e por invalidez, auxílios por doença, reclusão e acidente, pensão por morte e salário maternidade, são reconhecidos pelo Estado e pela sociedade como verdadeiro fundamento das políticas públicas previdenciárias destinadas aos rurícolas.

A segurança econômica e social brasileira confirma que os benefícios previdenciários destinados aos trabalhadores rurais são responsáveis, até mesmo, pela diminuição nos níveis de pobreza da população. De acordo com Berwanger (2011, p. 175), “[...] a previdência foi responsável por uma redução de 11,3 pontos percentuais no nível de pobreza, o que significa que 18,1 milhões de pessoas deixaram de ser pobres”.

Os benefícios previdenciários destinados aos segurados especiais, principalmente a aposentadoria, representam um benefício, e não uma despesa à sociedade. Não se pode analisar a situação tão-somente em uma perspectiva atuarial das contribuições à Seguridade Social. Deve-se analisar os pontos indiretos, os quais pesam mais que as questões atuariais, sobretudo, quando

se pensa a questão do êxodo rural e suas implicações na sociedade.

A complexidade do êxodo rural traz, subjacente, determinadas vertentes que de alguma maneira contribuem para dificultar a pesquisa, especificamente a formação do arcabouço teórico, uma vez que possuem um leque tão variado de fatores que, ao serem considerados estruturam um quadro extremamente diversificado, induzindo, na maioria das vezes, a perda da dimensão de totalidade que configura tal fenômeno, tanto em nível histórico quanto social.

A modernização no campo também piorou as condições de vida do trabalhador rural e sua família, no sentido de que aumentou a pobreza e as dívidas da maioria dos agricultores e, conseqüentemente, um aumento substancial no número de trabalhadores que migraram para os centros urbanos, sendo que os que ficaram no campo batalham para conseguir produzir e manter a qualidade de vida e o bem-estar deles e das suas famílias (DELGADO, 2010; SANTOS, VALE, 2012).

Entende-se que os direitos a que fazem jus os trabalhadores rurais não são conferidos simplesmente por estarem assegurados na legislação. É indispensável que os atores se empenhem para lutar ante os constantes empecilhos, num processo de disputas firmes para a consolidação de tais direitos, já institucionalizados.

A motivação científica para o desenvolvimento deste estudo consiste em entender as relações dos sistemas naturais e sociais e contribuir com reflexões para a elaboração de novas visões de desenvolvimento rural que considerem as condições de reprodução dos sistemas naturais e sociais das populações e estimule vínculos solidários entre pesquisa e a ação para o fomento regional, gerando instrumentos de colaboração entre pesquisadores, serviços e os diferentes atores sociais.

Em uma revisão bibliográfica realizada por Madi, Gomes e Louzada (2017) sob o título “Mais 60 – Estudos sobre envelhecimento”, publicada pela Revista de mesmo título, o envelhecimento é um tema pouco explorado por pesquisadores mediante estudos científicos encontrados na literatura, que apontam a projeção desta população de idosos. Segundo as autoras, citando Ribeiro (1999, p. 46): “[...] poucos aprofundam as relações dentro do âmbito familiar e social, fato que favorece a discriminação contra as pessoas idosas no Brasil”, admitindo, dessa forma, uma noção equivocada e restrita da velhice, que entende o desenvolvimento humano até certa fase e que depois só existe estagnação ou regressão (MADI; GOMES; LOUZADA, (2017).

No cenário mundial, a população idosa tem aumentado de forma muito significativa e o contraponto desta realidade revela que o apoio para essa nova categoria não progride com a mesma velocidade. Nesse contexto, a preocupação com essa nova população vem provocando, nos últimos tempos, vários debates e estudos, visando a obtenção de dados que contribuam para o desenvolvimento de políticas e programas específicos para essa parcela da população.

Para este estudo, a área empírica é o município de Santa Brígida/BA, que apresenta maior população de idosos se comparada aos demais Municípios da Microrregião de Paulo Afonso, área inserida no polígono das secas, dentre os quais, Jeremoabo, Pedro Alexandre, Abaré, Glória, Chorrochó e Macururé. Outro aspecto para a escolha deveu-se à deficiência de pesquisas aprofundadas sobre o envelhecimento e a longevidade, tanto nesse município como na área, como um todo.

Estudar a relação entre a Previdência Social Rural e o envelhecimento no campo, nos povoados Riacho Fundo e Algodões, no município de Santa



Brígida/BA é buscar elementos que possibilitem a discussão e a análise das transformações que aconteceram na vida da população de idosos rurais, a partir do acesso aos benefícios previdenciários. Pode-se afirmar que esta discussão é importante no atual contexto social, uma vez que o envelhecimento populacional é um fenômeno em ascensão que atinge países desenvolvidos, em desenvolvimento e subdesenvolvidos, tanto em zonas rurais, como urbanas.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), em seu último relatório técnico “Previsões sobre a população mundial”, produzido pelo Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais, até 2050, o número de indivíduos com mais de 60 anos de idade será três vezes maior do que o atual. Os idosos representarão um quarto da população mundial projetada, ou seja, aproximadamente, 2 bilhões de pessoas (no total de 9,2 bilhões). No critério da Organização Mundial da Saúde (OMS), considera-se idoso o habitante de país em desenvolvimento com 60 anos ou mais e o habitante de país desenvolvido com ou acima de 65 anos.

Em 2050, a expectativa de vida nos países desenvolvidos será de 87,5 anos para os homens e 92,5 para as mulheres (contra 70,6 e 78,4 anos em 1998). Já nos países em desenvolvimento, será de 82 anos para homens e 86 para mulheres, ou seja, 21 anos a mais do que os 62,1 e 65,2 atuais. Este fenômeno acontece devido à redução nas taxas de fecundidade e mortalidade.

O envelhecimento pode ser considerado, segundo Camarano (2004) como uma das mudanças sociais mais relevantes no Brasil desde meados do século passado. Todavia, a autora alerta que é preciso levar em consideração que a idade traz fragilidades, perdas de papéis sociais, piora de doenças crônicas e degenerativas, entre outras, que devem ser minimizadas por

políticas públicas que, por sua vez, devem considerar a diversidade deste processo, podendo ser identificadas por cor, sexo, raça, grupo social, localização geográfica.

É importante entender que desenvolvimento econômico, envelhecimento populacional e condições de vida da população idosa precisam ser considerados como processos inter-relacionados. Buscou-se entender as transformações que aconteceram, a partir do acesso dos idosos ao benefício previdenciário, levando em consideração que esse benefício configuram um novo papel do idoso, dentro da unidade familiar.

Entender a universalização da Previdência Social na vida da população rural, no presente estudo, refere-se ao processo de mudança institucional que acontece na vida dos segurados após terem acesso à Previdência.

Nesse contexto, entender tal mudança levou à análise da percepção dos trabalhadores rurais sobre o benefício e como essa renda transformou suas vidas. Assim, o presente trabalho tem como objetivo geral verificar em que medida a universalização do direito previdenciário no Brasil contribuiu para a permanência do trabalhador na zona rural de Santa Brígida/BA, notadamente nos Povoados Algodões e Riacho Fundo. Para o alcance de tal propósito teve como objetivo específico, analisar de que maneira o benefício da previdência social rural se efetiva na vida dos idosos no que concerne à atividade produtiva, gastos com remédios, ajuda a familiares, dentre outros; e, entender as transformações que aconteceram, a partir do acesso dos idosos ao benefício previdenciário, levando em consideração que esse benefício configura um novo papel do idoso, dentro da unidade familiar.

A proposta foi analisar as implicações do benefício da aposentadoria para os idosos permanecerem no campo, bem como o uso deste benefício no concernente à atividade produtiva, gastos com remédios, ajuda a familiares, dentre outros.

Para a concretização de tal proposta, os fundamentos utilizados foram a análise da evolução da Previdência Social Rural e os aspectos da universalização da Previdência Rural e as evidências de que a PSR é uma política pública essencial para o sustento e a qualidade de vida dos idosos residentes no meio rural dos Povoados Algodões e Riacho Fundo, no Município de Santa Brígida/BA, como também de seus familiares, tendo em vista que a quantia recebida representa a principal fonte de recursos para as famílias.

**Artigo submetido à Revista RIOS – Revista Científica da Faculdade Sete de Setembro ISSN 1982-0577 – QUALIS B2**

## A PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL E A PERMANÊNCIA DOS IDOSOS NO CAMPO

**José Rafael Evangelista de Santana**

Mestrando em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental (PPGEcoH/UNEB). Especialista em Direito Constitucional (Faculdade Guanambi/BA). Advogado.  
advrafaelsantana@gmail.com

Maristela Casé Costa Cunha

Professora Adjunta. Departamento de Educação – Campus VIII – Universidade do Estado da Bahia  
Mestrado em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental (PPGEcoH/UNEB)  
mccunha@uneb.br

**RESUMO:** A Previdência Social Rural, como a extensão do benefício de um salário mínimo aos trabalhadores rurais que contribui para a permanência dos agricultores no campo e também para a ampliação da renda das famílias, o presente estudo teve por objetivo analisar a relação entre a Previdência Social Rural (PSR) e a permanência no campo dos idosos residentes nos Povoados Algodões e Riacho Fundo, localizados no município de Santa Brígida/BA. O aporte metodológico empregado foi um estudo de caso em que foram entrevistados 44 aposentados, com uma abordagem qualitativa de análise. O trabalho evidenciou que a PSR é uma política pública essencial para o sustento e a qualidade de vida dos idosos residentes no meio rural, como também de seus familiares, tendo em vista que a quantia recebida representa a principal fonte de recursos para as famílias (48%), quer seja na continuação da atividade agrícola, na compra de remédios (50%) ou na melhoria do padrão de vida (61%). Pode-se concluir que, apesar de alguns idosos terem saído do campo, a PSR ainda está associada ao fenômeno do “envelhecimento do campo”, haja vista os benefícios trazidos pela aposentadoria, a segurança que proporciona aos idosos para continuarem com a atividade agrícola e a maneira como estes a utilizam, em algumas situações ajudando os próprios familiares a também continuarem no campo.

**Palavras-chave:** Benefício Social. Aposentados. Campo.

**ABSTRACT:** Rural Social Security, such as the extension of the minimum wage benefit to rural workers that contributes to the permanence of farmers in the countryside and also to the increase of family income, this study aims to analyze the relationship between Rural Social Welfare (PSR) and the permanence in the field of elderly people living in the Povoados Algodões and Riacho Fundo, located in the municipality of Santa Brígida/BA. The methodological contribution used was a case study in which 44 retirees were interviewed, with a qualitative analysis approach. The study showed that RSP is an essential public policy for the livelihoods and quality of life of elderly rural residents, as well as their families, since the amount received is the main source of income for families (48), whether in the continuation of agricultural activity, in the purchase of medicines (50%), or in the improvement of the standard of living (61%). It can be concluded that, despite the fact that some elderly people have left the countryside, PSR is still associated with the "aging of the field" phenomenon, given the benefits brought by retirement, the security provided to the elderly to continue farming, and the way they use it, in some situations helping their own family members to continue in the field.

**Keywords:** Social Benefit. Retired. Field

## INTRODUÇÃO

A Previdência Social Rural (PSR) é uma das políticas públicas do campo que mais ganhou destaque nos últimos tempos, por oportunizar resultados socioeconômicos positivos, não apenas para o campo, mas também para a economia dos pequenos municípios rurais em todo o país. Nesse contexto, estudos realizados por Schwarzer e Querino (2002), Sugamoto (2007), Berwanger (2008) evidenciaram que a extensão do benefício de um salário mínimo aos trabalhadores rurais contribui para a permanência dos agricultores no campo e também para a ampliação da renda das famílias. Não obstante isso, a PSR possibilita um padrão distributivo, já que, de acordo com Castro (2011) favorece os trabalhadores em regime de economia familiar, que são aqueles indivíduos não inseridos no mercado de trabalho formal, pequenos produtores agropecuários e pescadores que trabalham sem a contratação de mão de obra.

Cumprе salientar que neste estudo o rural é considerado como uma categoria teórica a partir de Wanderley (2001), Veiga (2002) e Abramovay (2003), e todos concordam que o rural não é conceituado por oposição e sim na sua relação com o urbano, que é uma expressão que abrange pluralidade, e não se pode correr o risco de restringi-lo. Defendem, desta forma, que o campo é um espaço de atividades heterogêneas, capaz de agregar uma variedade de atores sociais e não somente como a terra de onde saem produtos agropecuários. Assim, entende-se que a ruralidade é um importante valor para as sociedades hodiernas, e por isso não se forma como uma fase do desenvolvimento social que precisa ser superada pela urbanização.

Neste estudo, idoso como categoria teórica se funda sob o prisma de gerações. Segundo Motta (2010, p. 226), “[...] a geração, em um sentido amplo, representa a posição e atuação do indivíduo em seu grupo de idade e/ou de socialização no tempo”. Impende ressaltar que um mesmo contexto social não atinge, da mesma maneira, todos os indivíduos de um mesmo grupo, confirmando a natureza plural das experiências geracionais. Ao examinar a trajetória das pesquisas sobre a velhice no Brasil, Barros (2006) a identifica como uma fase em que é possível a criação e realização de projetos de vida, desde que o sujeito tenha vida social, autonomia e independência. Nesse sentido, de acordo com a autora, o idoso precisa se cercar de oportunidades sociais e culturais, na medida em que a criação de projetos se relaciona a escolhas e autonomia

do indivíduo.

O município estudado, Santa Brígida/BA, está localizado no Nordeste do Estado da Bahia, na Microrregião de Paulo Afonso, área inserida no polígono das secas. Tem limites territoriais com os municípios de Jeremoabo, Pedro Alexandre, Paulo Afonso e o Estado de Sergipe, com a cidade de Canindé do São Francisco.

Assim, o presente estudo teve a finalidade de investigar a relação entre a PSR e a permanência dos idosos no campo residentes nos povoados Algodões e Riacho Fundo, localizados no município de Santa Brígida/BA.

## **1 METODOLOGIA**

As áreas de estudo foram os Povoados Algodões e Riacho Fundo, localizados no município de Santa Brígida (BA), de acordo com os dados do IBGE (2000; 2010), ocupa uma área de 882.809 km<sup>2</sup>, e uma população de 15.059 habitantes, sendo 5.617 residentes na zona urbana e 9.442 na zona rural. Os dados do Censo de 2010 apontam uma população rural de 1.737 indivíduos, com 879 homens e 863 mulheres com idades variando entre 60 e 100 anos.

A pesquisa ocorreu entre janeiro e março de 2017. Um total 44 trabalhadores rurais que fazem jus à aposentadoria, ou seja, com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulheres, e idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, se homens. Para delimitação das amostras, empregou-se o fechamento por saturação, que diz respeito à suspensão de inclusão de novos pesquisados quando os dados coletados se tornam repetitivos (GIL, 1999). A coleta de dados se deu por meio de entrevistas semiestruturadas, tratando de questões com informações pessoais dos entrevistados, o destino dado ao benefício da aposentadoria e de como esta influencia na autonomia e qual o significado da PSR para os idosos

As abordagens de análise foram qualitativas, de forma que, nas pesquisas mencionadas, as amostras foram compostas pela facilidade de acesso do pesquisador nos povoados mencionados: a primeira etapa da pesquisa de campo foi realizada no povoado Riacho

Fundo, onde foram entrevistados vinte e três idosos aposentados; a segunda fase foi uma visita ao povoado Algodões, em que foram entrevistados vinte e um aposentados. Os entrevistados receberam uma numeração para preservação dos nomes e identidades. Para a análise dos dados coletados, dividiu-se o estudo em quatro pontos: informações pessoais dos aposentados; renda e moradia dos aposentados; a PSR e a autonomia dos aposentados; e finalmente o significado da PSR para os aposentados.

## 2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram entrevistados 44 idosos, sendo 43% de homens e 57% de mulheres, com idades variando entre 64 e 80 anos, desses (82%) é casada e oito mulheres viúvas. Todos os entrevistados são beneficiários da Previdência Social Rural, das oito viúvas, além da aposentadoria, também recebem pensão pela morte do marido. O número de filhos por idosos variou de 1 a 8, totalizando 94 descendentes, destacando que foram entrevistados quatro casais. Todavia, somente 38% destes 94 escolheram continuar trabalhando no campo (Tabela 1).

**Tabela 1** – Resultados

44 ENTREVISTADOS		
SEXO	43% masculino	57% feminino
IDADE	64 anos	80 anos
ESTADO CIVIL	82% casados	18% viúvos
BENEFÍCIOS DA PSR	100% recebem aposentadoria	18% recebem aposentadoria e pensão
NÚMERO DE FILHOS	1	8
FILHOS PERMANECEM NO MEIO RURAL	38% sim	62% não
DEPENDEM EXCLUSIVAMENTE DO BENEFÍCIO	48% sim	52% não
COMPRA DE BENS MATERIAIS COM O BENEFÍCIO	61% sim	39% não
IMPACTOS NA AUTONOMIA	61% sim	39% não

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)



Esta situação alude à discussão sobre o êxodo rural, que tem se intensificado muito. Os entrevistados n° 31 e o n° 26, respectivamente, relataram as dificuldades que os filhos enfrentam na agricultura: “[...] tá muito ruim hoje na agricultura [...] o juro é muito caro e agora aumentou os insumos, tudo sobe. Aí tudo fica bem difícil porque a pessoa só tem aquele dinheiro, quando tem dá pra viver e quando tem prejuízo?”.

[...] não é fácil plantar na terra, a nossa vai ficar tudo parado ano que vem, ninguém mais quer trabalhar lá, não dá mais nada. Porque é desse jeito, se trabalha só pelo serviço, não sobra nem pra comer. É como eles dizem, então vão trabalhar de empregado pra ter o dinheiro todo mês. Porque lavrador tu sabe, só recebe uma vez por ano, quando colhe a lavoura, e se tem chuva, enchente, pedra, vento, eles perdem tudo (Entrevistado n° 26).

O entrevistado n° 12 diz que poucos jovens ficam na atividade agrícola. Segundo ele “Muita gente saiu da agricultura, principalmente os jovens. Se contar hoje, eu acho que não passa de cem jovens que trabalha na agricultura, que vive só da agricultura [...] se ficar um jovem na agricultura, ele não acha uma mulher pra casar com ele da agricultura no nosso povoado inteiro”. Pesquisas realizadas por Stropasolas (2006), em Santa Catarina e Coradini (2011), no Rio Grande do Sul, confirmam e problematizam o contínuo êxodo rural juvenil. Froehliche et al. (2011), ao realizar um estudo em municípios do RS, sobre o “êxodo seletivo, processos de masculinização e envelhecimento da população rural” destaca que a redução da população de 0 a 14 anos, bem como o aumento da população idosa no período mostra um processo de envelhecimento entre a população estudada. Segundo o autor, esse desenho populacional pode comprometer a sucessão nos estabelecimentos rurais, interferindo na dinâmica social e produtiva do espaço rural da Região Central do Rio Grande do Sul e, conseqüentemente, a permanência dos jovens no campo, considerações estas corroboradas neste estudo.

Do total entrevistado, observou-se que 48% dependem exclusivamente da renda da aposentadoria, eles afirmaram que, depois de terem acesso ao benefício, não continuaram com a atividade agrícola, salvo as entrevistadas 16, 27 e 31 que não abandonaram a produção no ato da aposentadoria. Entretanto, devido ao cansaço físico, depois não conseguiram permanecer na agricultura, conforme relata a entrevistada n° 16: “[...] gosto muito de trabalhar na terra, pena que a idade não deixa mais, sinto muita saudade”. Estes aposentados mudaram de domicílio depois de se aposentar, com exceção do entrevistado n° 08 e da entrevistada n° 30, a qual, apesar de não trabalhar

mais na atividade agrícola, permaneceu morando no mesmo lugar, tendo em vista que antes era arrendatária. Cabe registrar que estes aposentados citados, quando exerciam atividade agrícola, residiam nos povoados rurais do município de Santa Brígida. Neste sentido, observou-se que 66% dos aposentados, saíram da residência. O entrevistado nº 12, conta que isso aconteceu, sobretudo, devido à falta de segurança pública no campo: “A grande parte fica na mesma terra, agora muitos vem morar na cidade. Deixaram a propriedade para o filho tocar, já por causa da segurança, né! Tem muito roubo, passa um caminhão e leva tudo que tem” (Entrevistado nº 12).

Existem outros motivos que levaram alguns aposentados a saírem do campo. A entrevistada nº 38 relatou que: “Vim pra cidade pra sossegar, a gente trabalhava muito na roça, muito sofrido, tudo muito difícil, longe do comércio, e decidimos vir pra cidade [...] acho que muitos vem pra cidade. Hoje a gente vê pouco idoso no campo”.

Dentre os outros 52% dos entrevistados que não dependem apenas do benefício, 74% disseram que, mesmo depois de se aposentarem, permaneceram trabalhando em suas atividades agrícolas. E dentre estes, 65% falaram que já usaram o benefício para financiar a produção, inclusive para cobrir prejuízos derivados do preço baixo ou de intempéries naturais. Segundo descrevem as entrevistadas: “a gente já bota ali na pilha, e enquanto tem, vai gastando, pra comprar uma semente para plantar [...] é tudo caro, né!”, relatou a Entrevistada nº11, e “[...] quando tu planta aquela lavoura, tu não sabe o que vai fazer daquilo ali [...] pode dar bom, e pode não dar nada, tu às vezes ainda tira de outras coisas pra poder pagar o adubo na agropecuária” (Entrevistada nº 6).

Esta questão é também destacada por Sugamoto (2007), em um estudo sobre a Previdência Social Rural feito no município de Colombo (PR), no qual relata que o benefício da aposentadoria, além de ajudar para o sustento das famílias e da agricultura familiar, é responsável ainda pela melhoria das condições de sobrevivência dessas comunidades, bem como pelo custeio da atividade agrícola.

Para esses idosos a aposentadoria não está vinculada à improdutividade, tendo em vista que 52% entrevistados relataram continuar trabalhando no campo depois de se aposentarem. Sugamoto (2007) confirmou em seu estudo que, depois da aposentadoria, vários idosos permaneceram exercendo a atividade agrícola, de forma que a

aposentadoria não se refletiu em inatividade do trabalhador, mas na melhoria da qualidade de vida dos idosos. Nesse contexto, a autora verificou que o impedimento para o agricultor trabalhar é doença, uma vez que, enquanto estão saudáveis, redistribuem as atividades, para que possam realizar tarefas mais leves, permitindo que os idosos se sintam mais úteis.

Verificou-se que, ainda que alguns 66% dos idosos tenham saído do campo, 52% dos aposentados entrevistados preferiram continuar morando no meio rural, uma vez que, além de gostarem da atividade agrícola, não dispensam o sossego em prol da cidade, conforme os relatos: “lá é tranquilo, se for pra mim andar na cidade eu prefiro andar no interior” (Entrevistado nº 32); “gostava, ainda gosto, só que agora tô muito velha daí não vou mais, mas se pudesse ia de novo, porque na terra eu adorava” (Entrevistada nº 26).

Sobre a renda, os 52% entrevistados que não dependem somente da aposentadoria, relatam que dependem do valor conseguido com a produção ou com o arrendamento da terra. Entretanto compete destacar que, ainda que esses aposentados tenham uma renda adicional, o benefício, na maioria dos casos, representa mais de 50% da renda familiar, segundo relata o entrevistado nº 10: “Hoje a renda da gente dá 50% ou mais, porque o ganho é muito pouco [...]”. Sobre a aposentadoria de um casal, o entrevistado nº 42 diz que: “Hoje é mil e oitocentos né que vem, e não precisa a gente trabalhar. Tudo o que a gente faz é pra ter mais um conforto, comprar alguma coisa. A previdência tem o papel dela, a gente ajeita, paga uma conta de luz”.

Visando entender a contribuição da Previdência Social Rural na autonomia dos aposentados depois de se tornar beneficiário, a análise foi realizada com base na obtenção de bens materiais e auxílio financeiro a outros familiares. Assim, identificou-se que 61% entrevistados relataram ter comprado bens materiais com o benefício. Acontece, nestas situações, que a aposentadoria permite a obtenção de tais bens, haja vista que esta se traduz em uma renda mensal garantida, possibilitando ao aposentado realizar o pagamento das compras em pequenas parcelas, segundo relata a entrevistada nº 42: “A gente tira um pouquinho e compra as coisas pra casa. Porque comprar à vista, a gente não pode mais, não tem como, então compra parcelado [...] antes nós não podia comprar um carro velho, e depois a gente foi economizando e já deu pra comprar”.

Do total de entrevistados, 39% relataram não ter comprado bens materiais com a renda da aposentadoria. Todos expressaram que contribuem financeiramente com os filhos para o custeio de uma produção agrícola, para o sustento, ou para o financiamento de estudo dos filhos fora do campo. Segundo Delgado e Cardoso Jr (1999), a PSR possibilita a valorização do idoso no ambiente familiar, uma vez que existe uma inversão das funções, de assistidos para assistentes, quando o dinheiro do benefício é destinado, principalmente, para a subsistência da família.

Dentre estes, 61% dos entrevistados que compraram bens com a aposentadoria, 37% afirmaram que já ajudaram a família com o benefício da previdência, como relatam as entrevistadas nº 44 e nº 38, respectivamente: “Eu compro remédio e ajudo a filha né, e tem outra filha que também ajudo de vez em quando. O aviário tá meio fraco, daí eu guardo um pouquinho e dá pra ajudar” (Entrevistada nº 44); “Já ajudei muito, na hora de uma precisão por uma doença, nós ajuda, e depois eles devolvem quando podem, porque dá a gente também não pode né” (Entrevistada nº 38). Também houve entrevistados que não ajudam os familiares (cerca de 27%), a exemplo da entrevistada nº 20 relata que “não ajuda com a renda da aposentadoria, mas com serviço prestado aos filhos, cujo pagamento ela prefere não receber”. O estudo feito por Sugamoto (2007) não demonstrou essa inversão de funções, todavia verificou que o benefício previdenciário contribui com a reprodução da qualidade de vida dos idosos, uma vez que, na maioria das vezes a PSR é destinada ao financiamento da atividade agrícola. Nesta situação, constata que não há uma divisão entre a renda da previdência e a renda da venda da produção, de forma que o excedente da previdência, depois de ser usado para despesas domésticas e pessoais, é reinvestida na produção.

Dentre os 44 entrevistados, 61% relataram que a renda da previdência impacta, fortemente na autonomia do idoso, uma vez que, devido às fragilidades físicas impostas pela idade, eles não precisam se subordinar à dependência financeira de filhos ou parentes. Afirmaram os entrevistados nº 19 e nº 26, respectivamente: “A gente agora é mais independente, entra o dinheirinho lá. Sem poder trabalhar, depender dos filhos, daí o dinheiro vem de onde se não se trabalha?” (Entrevistado nº 19); “Eu dependia muito dos outros né, agora não peço mais nada porque o dinheirinho que eu ganho é tudo pra mim” (Entrevistada nº 26).

Hoje o idoso tem mais independência, mais segurança, então consegue viver melhor. Depois, ao ficar viúvo (a), pode somar ao benefício da aposentadoria, uma pensão por morte, o que contribui para o aumento da renda e, conseqüentemente, da autonomia. Sobre esta questão, Sugamoto (2007) verificou que a PSR não está relacionada com a improdutividade do aposentado, mas se reflete em um direito e em uma estratégia de subsistência. Ainda que a quantia recebida de um salário mínimo reproduza um baixo valor, o benefício previdenciário contribui, consideravelmente, para a melhoria e a manutenção das condições de sobrevivência dos idosos beneficiários, assim como de seus familiares. Tal comprovação pode ser demonstrada neste estudo, tendo em vista que todos os entrevistados conferem um grande significado à PSR. Mesmo os aposentados que não dependem exclusivamente da aposentadoria como fonte de renda, atribuem grande importância à quantia recebida, segundo expõe a entrevistada nº 8:

Quando a gente não tinha esse dinheiro da aposentadoria, era muito difícil. Sofri demais, a gente nunca tinha como comprar uma coisinha pra gente né, é aquela vida que as vezes a lavoura tava bem, da um imprevisto perdia tudo e tinha que ficar o ano inteiro sofrendo tudo de novo. Então depois (aposentadoria) foi muito bom, o salário é pouco, mas quem sabe administrar ele dá bem [...] quando chove, chove muito, a gente perdia tudo e de novo tinha que ficar esperando até que desse de plantar de novo [...] a gente sabe que o sofrimento é grande, grande mesmo. Esse dinheirinho ajuda muito, muito, muito mesmo.

No presente estudo constatou-se, ainda, que parte do benefício é utilizado na aquisição de medicamentos, haja vista que o Sistema Único de Saúde (SUS) não disponibiliza todos os remédios que os idosos precisam, segundo disseram os entrevistados nº 31, 35 e 37: “Veja você cada injeçãozinha que eu faço no meu joelho é R\$ 150,00 [...] se for pra mim depender da roça pra viver, morro de fome” (Entrevistada nº 31); “Ai é tanto remédio que Deus me livre. Se nós não carecia comprar remédio, tava no céu” (Entrevistada nº 35); “Gasto muito com remédio, muito mesmo [...] porque os mais caros não tem no SUS, as vezes nem os mais barato tem” (Entrevistada nº 37).

De uma forma geral, percebeu-se que a PSR é um subsídio indispensável à sobrevivência do idoso no meio rural, sobretudo, perante sua família.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo ratifica com outras pesquisas já concretizadas, ao passo que constata a profunda contribuição da PSR na vida dos idosos aposentados. Pode-se comprovar que esta é uma política pública essencial para o sustento e a qualidade de vida dos idosos residentes no meio rural, como também de seus familiares, tendo em vista que a quantia recebida representa a principal fonte de recursos para as famílias, quer seja na continuação da atividade agrícola, na compra de remédios, ou na melhoria do padrão de vida. A pesquisa constatou, ainda, a problemática levantada por muitos pesquisadores a respeito do êxodo rural e ao envelhecimento no campo.

Esta pesquisa possibilitou também apontar a autonomia proporcionada pela PSR aos aposentados, uma vez que estes, ao terem acesso ao benefício, conseguem melhorar a qualidade de vida, pois passam a ter uma renda mensal garantida. Não obstante isso, a autonomia dos beneficiários ocorre, principalmente, na independência financeira face os demais familiares, na maior parte das vezes passando de assistidos para assistentes da família.

Os idosos que participaram deste estudo conferem amplo significado à PSR, tendo em vista que esta exerce grande importância na vida de todos eles; além do mais todos concordaram que sem esse valor os obstáculos a serem enfrentados diante da velhice seriam muito maiores. Para alguns aposentados o benefício proporciona maior qualidade de vida, como também uma importante renda adicional; para outros o valor do benefício se traduz em fonte única de recursos, seja dentro ou fora do meio rural.

Compete acrescentar que este estudo em nenhum momento teve como foco buscar uma relação “causa e efeito” quando se propôs analisar a ligação entre o benefício e a permanência dos idosos no meio rural. Assim, demonstrou-se que a PSR contribui para a sobrevivência de 48% dos entrevistados no campo, proporcionando maior segurança financeira, e em muitas situações foi usado para a manutenção da produção. Todavia, para 66% dos idosos a aposentadoria foi determinante, possibilitando a saída do meio rural e o descanso na cidade. Entretanto, considerando a forma como foi realizado este estudo, em que procurou analisar, de forma singular, a contribuição da previdência rural, pode-se comprovar que, embora alguns idosos tenham saído do campo, a PSR

ainda se relaciona com o fenômeno do “envelhecimento rural”, ainda que o benefício da aposentadoria contribua para a segurança que proporciona aos idosos que continuaram com a atividade agrícola, e o modo como eles utilizam essa renda, em algumas situações ajudando a própria família a também continuarem no campo.

Nesse contexto, o presente estudo conclui que a PSR é a principal política pública direcionada para o idoso do campo para os Povoados Algodões e Riacho Fundo, localizados no município de Santa Brígida (BA), uma vez que, em cotejo com as demais políticas, esta exerce uma influência direta, haja vista não presumir nenhuma condição para se obter o benefício, salvo comprovar que foi ou é agricultor(a). De uma forma geral, o benefício da previdência tem a faculdade de transformar a estrutura econômica e social do ambiente em que os idosos se inserem, tendo em vista sua contribuição no incentivo da autonomia e na melhoria da qualidade de vida do aposentado e de sua família.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **O futuro das regiões rurais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003.

BARROS, Myriam Moraes Lins de. Trajetória dos estudos de velhice no Brasil. **Sociologia, Problemas e Práticas**, n. 52, p. 109-132, set. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/spp/n52/n52a06.pdf>>. Acesso em: 27 mai. 2017.

BERWANGER, Jane Lúcia Wilhelm. **Previdência Rural, Inclusão Social**. Curitiba: Juruá, 2008.

CASTRO, Jorge Abrahão. Política Social no Brasil: marco conceitual e análise da ampliação do escopo, escala e gasto público. **Revista brasileira de monitoramento e avaliação**, Brasília, v. 1, n. 1, p.66-95, jan./jun. 2011. Disponível em: <[http://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/TemplateHTML/PDFs/Artigo\\_Revista/Avaliacao\\_de\\_programas\\_e\\_profissionalizacao\\_da\\_gestao\\_publica.pdf](http://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/TemplateHTML/PDFs/Artigo_Revista/Avaliacao_de_programas_e_profissionalizacao_da_gestao_publica.pdf)>. Acesso em: 03 jun. 2017.

CORADINI, Lucas. **Projetos Profissionais Juvenis e a Perspectiva de Reprodução na Agricultura Familiar**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFRGS. Porto Alegre, 2011. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/61736?locale-attribute=es>>. Acesso em 12 jun. 2017.

DELGADO, Guilherme Costa; CARDOSO JÚNIOR, José Celso. O idoso e a previdência rural no Brasil: a experiência recente de universalização. **Texto para**

**discussão nº 688.** Brasília: IPEA, 1999. Disponível em:  
<[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_0688.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0688.pdf)>. Acesso em 16 mai. 2017.

FROEHLICH, José Marcos et al. Êxodo seletivo, masculinização e envelhecimento da população rural na região central do RS. **Ciência Rural**, Santa Maria, v. 41, n. 9, set. 2011. Disponível em: <<http://revistas.bvs-vet.org.br/crural/article/viewFile/21064/21892>>. Acesso em: 31 mai. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

MOTTA, Alda Brito da. A atualidade do conceito de gerações na pesquisa sobre o envelhecimento. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 25, n. 2, p. 225-250, mai./ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v25n2/05.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

SCHWARZER, Helmut; QUERINO, Ana Carolina. Benefícios sociais e pobreza: programas não contributivos da seguridade social brasileira. **Texto para discussão nº 929**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2002. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_0929.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0929.pdf)>. Acesso em 23 abr. 2017.

STROPASOLAS, Valmir Luiz. **O mundo rural no horizonte dos jovens**. Florianópolis: Editora da Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2006.

SUGAMOSTO, Marisa. Velhice e benefício previdenciário entre os agricultores familiares do município de Colombo – Paraná. In: BRANDENBURG, Alfio et al. **Ruralidades e Questões ambientais: estudo sobre estratégias, projetos e políticas**. Brasília: Ministério do desenvolvimento Agrário, 2007. p. 203-240. Disponível em: <[http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user\\_arquivos\\_64/pageflip-4204229-74145-lt\\_Ruralidades\\_e\\_questes-2873223.pdf](http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_64/pageflip-4204229-74145-lt_Ruralidades_e_questes-2873223.pdf)>. Acesso em 13 jun. 2017.

VEIGA, José Eli da. **Cidades imaginárias: o Brasil é menos urbano do que se calcula**, 2. ed. Campinas: Autores associados, 2003.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. A ruralidade no Brasil moderno. Por um pacto social pelo desenvolvimento rural. In: GIARRACCA, Norma. Una nueva ruralidade em América Latina? Buenos Aires: **Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales**. 2001. p. 31-44. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/rural/wanderley.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2017.



O presente estudo confirma com outras pesquisas já realizadas, ao tempo em que demonstra a profunda contribuição da Previdência Social Rural na vida dos idosos aposentados. Conforme Delgado e Cardoso Jr. (1999, p.295):

[...] a previdência rural universal para idosos e inválidos, ainda que tardia, cumpre uma função de proteção social moderna, que é essencial à sociedade democrática. Permite, ainda, no espaço privado familiar, uma revalorização das pessoas de idade que, ao acessarem a renda de aposentadoria, obtêm uma espécie de salvaguarda de subsistência familiar, invertendo o papel social de assistidos para o de assistentes, no contexto da estratégia de sobrevivência das famílias pobres.

Constatou-se que esta é uma política pública essencial para o sustento e melhoria das condições de vida dos idosos residentes nos Povoados Algodões e Riacho Fundo, bem como de suas famílias, tendo em vista que a quantia recebida configura a principal fonte de renda para as famílias, seja para dar continuidade à atividade produtiva, para a obtenção de medicamentos, ou para a melhoria da qualidade de vida.

Mediante atividades sucessivas e integradas entre políticas públicas, governos e órgãos de assistência é que se deve procurar ações adequadas para o campo, para que assim, sejam estimuladas as novas gerações a permanecerem na área rural, promovendo a economia e valorizando a população, tendo em vista o desenvolvimento rural, a qualidade de vida e o bem-estar dos rurícolas.

A pesquisa confirmou também o problema levantado por muitos pesquisadores no concernente ao êxodo campesino e ao envelhecimento rural, uma vez que, dentre os 94 descendentes, somente 38% continuaram trabalhando no campo. Esse resultado remete aos dados vistos no Censo de 2010, e também na literatura (SILVESTRO, 2001; STROPASOLAS, 2002; CORADINI, 2008) que trata sobre a questão do êxodo rural.

Deve-se levar em consideração também, segundo Froehlich et al (2011), que uma grande parte da população jovem rural cresceu em meio aos problemas encontrados para a reprodução socioeconômica das unidades produtivas. Isso, ligado ao acesso à escolaridade com tendência urbana, tornou a cidade um futuro favorável aos olhos do jovem que cresceu no campo.

No que se refere à renda dos aposentados, verificou-se que, embora 52% idosos não dependam unicamente da aposentadoria para sobreviver, esta, por via indireta termina por representar mais de 50% da renda familiar, sendo destinada, em sua maioria, à aquisição de remédios ou bens materiais. Sobre os aposentados que continuaram no trabalho rural, observou-se que a maior parte deles (65%) já empregou o valor recebido para financiar a produção, inclusive para cobrir prejuízos derivados do preço baixo ou de intempéries naturais.

É importante registrar que, para estes aposentados, o benefício não está atrelado à improdutividade. Significa dizer que a garantia de uma renda fixa não, fundamentalmente, tira o idoso do campo, pelo contrário, em muitas situações contribui para que eles se mantenham na atividade agrícola. Em suas pesquisas, Sugamoto (2007) e Bertuzzi et al (2011), demonstraram que, após terem acesso à PSR, muitos idosos permaneceram na atividade rural.

Pode-se, deste modo, deduzir que a aposentadoria não se reflete na

inatividade do trabalhador, mas na melhoria do padrão de vida dos idosos.

O estudo possibilitou também identificar a autonomia proporcionada pela aposentadoria aos beneficiários que, ao terem acesso ao benefício, conseguem melhorar a qualidade de vida, uma vez que passaram a ter uma renda mensal garantida. Além do mais, a autonomia dos idosos ocorre, principalmente, na independência financeira em relação à família, na grande parte das vezes passando de assistidos para assistentes dos familiares.

Em uma pesquisa feita com 65 idosos rurais, no município de Viçosa/MG, Tavares et al. (2011) evidenciaram que 80% dos aposentados eram responsáveis por, praticamente, 50% da renda de suas famílias. Assim, ainda que o benefício da aposentadoria seja considerado uma ajuda, ela é indispensável para a sobrevivência das famílias, o que significa, em muitas situações, caso de dependência.

Os aposentados que participaram deste estudo conferem amplo significado à PSR, haja vista esta impactar, fortemente, a vida de todos eles; além do mais todos os entrevistados concordam que sem o valor deste benefício os desafios a serem encarados frente à velhice seriam muito maiores. Para alguns idosos (61%) a renda proporciona maior qualidade de vida, ao tempo em que representa uma renda adicional; para outros (48%), o valor do benefício é considerado como fonte única de sustento, seja no meio rural ou urbano.

Ao fazer uma pesquisa na zona rural do nordeste brasileiro, Kato (2006) verificou que as aposentadorias acarretaram melhorias ao campo por meio do aumento financeiro da renda familiar. Neste contexto, a autora evidencia que existe uma relação direta entre a concessão de benefícios e o aumento da qualidade de vida, tendo em vista as melhorias nas condições das residências

e o aumento do acesso aos bens de consumo por parte dos idosos.

Ante o contexto, a presente dissertação conclui que a PSR é a principal política pública direcionada ao idoso do campo, uma vez que, se comparada com as demais políticas, esta impacta, diretamente, a vida dos aposentados, uma vez que não implica nenhuma condição para se obter o benefício, a não ser o de comprovar que é/foi agricultor/a. De maneira geral, a PSR tem a capacidade de transformar a estrutura econômica e social em que os idosos se inserem, tendo em vista seu reforço no estímulo da autonomia e na melhoria da qualidade de vida do beneficiário e de seus familiares.

Tendo em vista os objetivos desta pesquisa: verificar em que medida a universalização do direito previdenciário no Brasil contribuiu para a permanência do trabalhador nos Povoados Algodões e Riacho Fundo, localizados na zona rural de Santa Brígida/BA e analisar de que maneira o benefício da previdência social rural se efetiva na vida dos idosos no que concerne à atividade produtiva, gastos com remédios, ajuda a familiares, dentre outros; e, entender as transformações que aconteceram, a partir do acesso dos idosos ao benefício previdenciário, levando em consideração que esse benefício configuram um novo papel do idoso, dentro da unidade familiar, o estudo pode concluir que:

1. A universalização e a abrangência ampla e igualitária da Previdência Social na área rural, especialmente depois da Constituição Federal de 1988, o campo apontou baixos índices no quesito pobreza e teve crescimento na concessão de benefícios rurais, sobretudo para as mulheres, que até então não tinham Direito à proteção social. Mas, o mais importante é que os benefícios representaram uma forma de promoção social, o idoso campesino começou a ser respeitado e sua aposentadoria mensal e regular passou até mesmo a contribuir para a manutenção de outros membros da família.

2. Ao analisar a contribuição da PSR para a permanência dos idosos no meio rural nos Povoados Algodões e Riacho Fundo, surgiram três considerações centrais. A primeira, que o benefício possibilita que o idoso continue no campo com maior qualidade de vida e por se revelar na aquisição de medicamentos e bens ou em ajuda aos familiares. A segunda consideração é que a PSR está vinculada à produtividade, uma vez que muitos idosos permaneceram trabalhando na agricultura. Por fim, a terceira foi que o benefício previdenciário se transformou em seguro agrícola.
  
3. Por fim, o Estado, ao universalizar a cobertura do benefício da Previdência Social Rural, assegura não somente a subsistência dos aposentados, mas exerce sua influência ao minimizar a desigualdade de renda e ao atuar decididamente na redução da pobreza rural. A PSR se revela, deste modo, ao preencher um papel demasiadamente importante da perspectiva social e econômica, tendo em vista a população atingida no que concerne à permanência das famílias no campo, modificando a estrutura econômica e social em que os idosos estão inseridos, tendo em vista sua contribuição na promoção da autonomia e na melhoria do padrão de vida do beneficiário e de sua família.

Compete registrar que o objetivo principal deste estudo limitou-se a analisar as implicações do benefício da aposentadoria rural nas mudanças na qualidade e no estilo de vida da população rural dos Povoados Algodões e Riacho Fundo, no município de Santa Brígida/BA, bem como este benefício contribui para a permanência do idoso no campo. Portanto, entende-se que a

amostra construída por acessibilidade é legítima. A escolha por estes povoados, da mesma forma, pautou-se na representatividade da população, haja vista que, em tais povoados, há uma parcela considerável de aposentados. Todavia, reconhece-se que, caso fossem entrevistados outros idosos, não integrantes dos povoados ou residentes em outros municípios, os resultados poderiam sofrer mudanças devido à variação na amostra.

Outra forma de se conferir as implicações positivas da aposentadoria é mediante pesquisas no comércio local do município, com a finalidade de se verificar a inserção do benefício no contexto econômico da região. Diante das limitações do presente estudo, estas são propostas que ficam como sugestões para futuros trabalhos.

Outra sugestão, importante também, seria analisar o acesso dos idosos à aposentadoria. Ainda que esta política não imponha condições quanto ao nível de renda, ela demanda a comprovação da atividade agrícola. E lamentavelmente, por não conhecer os procedimentos necessários, muitos idosos não têm acesso ao benefício. Se por um lado, a Previdência Social Rural atua como uma política imprescindível à vida dos idosos rurais, por outro, ela ainda é falha por deixar à margem uma parcela de população que de fato tem direito ao benefício e não consegue acessá-lo.

## Bibliografia da Apresentação, Introdução e Discussão

---

BALSADI Otavio Valentim. Mudanças no meio rural e desafios para o desenvolvimento sustentável. **São Paulo em perspectiva**, 15(1) 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v15n1/8599.pdf>>. Acesso em 26 jul. 2016.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami et al. A Constituição de 1988 e o acesso da população rural brasileira à seguridade social. In: CAMARANO, Ana Amélia. **Os Novos Idosos Brasileiros: Muito Além dos 60?**. Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm. **Previdência rural: Inclusão Social**. 2. ed. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2011.

BERTUZZI, Daiane; MANGANELLI PASKULIN, Lisiane Girardi; MORAIS, Eliane Pinheiro de. Arranjos e rede de apoio familiar de idosos que vivem em uma área rural. **Texto e Contexto Enfermagem**, V. 21 (1): 158-166; março. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-07072012000100018&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-07072012000100018&script=sci_arttext)>. Acesso em 30 jul. 2017.

CAMARANO, A. A.; KANSO, S.; MELLO, J. L. "Como vive o idoso brasileiro?", in CAMARANO, A. A. (Org.) **Os novos idosos brasileiros muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004, p. 25-76. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Arq\\_06\\_Cap\\_01.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Arq_06_Cap_01.pdf)>. Acesso em: 22 set. 2017.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

COELHO NETO, Ubirajara. Previdência Social: noções preliminares, formação e evolução mundial e princípios (gerais e específicos). In: COELHO NETO, Ubirajara *et al.* **Temas de Direito Previdenciário e de Direito do Trabalho: estudos em homenagem ao Prof. Augusto César Leite de Carvalho**. Aracaju: Edição do autor, 2012. Disponível em: <<https://books.google.com.br>>. Acesso em 30 mai. 2016.

CORADINI, Lucas. Autonomia e Projetos Profissionais das Jovens na Agricultura Familiar do Rio Grande do Sul. In: BRASIL, Presidência da República. **3º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero**. Redações e artigos científicos vencedores. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. 2008.p.176-188.

DELGADO, Guilherme Costa. CARDOSO, José Celso Jr. O idoso e a previdência rural no Brasil: a experiência recente da universalização. **Texto para discussão n° 688**. Brasília: IPEA, 1999.

DELGADO, Nelson Giordano. O papel do rural no desenvolvimento nacional: da modernização conservadora dos anos 1970 ao Governo Lula. In: **BRASIL**.



Ministério do Desenvolvimento Agrário. Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável. Brasil rural em debate: coletânea de artigos. Brasília: CONDRAF/MDA, 2010.

DELGADO, Guilherme Costa. Previdência social e desenvolvimento rural. In: GRISA, Catia; SCHNEIDER, Sergio (Orgs.). **Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/pgdr/publicacoes/livros/outras-publicacoes/politicas-publicas-de-desenvolvimento-rural-no-brasil>>. Acesso em 18 jun. 2016.

DRAIBE, Sônia. M. Brasil 1980-2000: proteção e insegurança sociais em tempos difíceis. **Anais do Taller Inter-Regional** "Protección social en una era insegura: un intercambio sur-sur sobre políticas sociales alternativas en respuesta a la globalización". Santiago de Chile, PNUD/Cenda, 2003. Disponível em: <[http://antigo.enap.gov.br/downloads/ec43ea4fProtecao\\_e\\_Inseguranca\\_social\\_em\\_tempos\\_dificais.pdf](http://antigo.enap.gov.br/downloads/ec43ea4fProtecao_e_Inseguranca_social_em_tempos_dificais.pdf)>. Acesso em 20 jun. 2016.

HERMES, Clair Lisandra Wilhelm; VALENTE, Valdemar. Análise do crescimento populacional do município de Agudo, RS, no período de 1970 a 2000. **Disc. Scientia**. Série: Ciências Humanas, Santa Maria, v. 7, n. 1, p. 91-107, 2006. Disponível em: <<http://sites.unifra.br/Portals/36/CHUMANAS/2006/crescimento.pdf>>. Acesso em 9 nov. 2016.

HORVATH JUNIOR, Miguel. **Direito Previdenciário**. 8. ed. São Paulo: Manole, 2011.

IBGE. **Banco de Dados Agregados**. Censo 2010. Disponível em <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?c=1552&z=cd&o=5>. Acesso em 10 mai. 2017.

KATO, Rosa. **Previdência social na zona rural do Nordeste brasileiro: análise do seu impacto sobre a pobreza e a distribuição de renda em 1991 e 2000**. 2006. 91 pg. Dissertação (Mestrado) - Curso de Economia, Economia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2006.

KOVALCZUK FILHO, José Enéas. Trabalhador rural, constitucionalização da seguridade social brasileira e crise econômica mundial. In: BODNAR, Zenildo et al. (Orgs.). **A judicialização dos direitos versus acesso à justiça**. Itajaí: UNIVALI, 2012.

LANZARA, Arnaldo Provasi; CANTU, Rodrigo. As encruzilhadas do estado social no Brasil. **Rev. Urug. Cienc. Polít.** vol.22 no.spe Montevideo dic. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1688-499X2013000200005](http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1688-499X2013000200005)>. Acesso em 17 jun. 2016.

MADI, Cristina Riscalla; GOMES, Jessica L.; LOUZADA Thais G. Revisão bibliográfica da publicação “Mais 60 – Estudos sobre envelhecimento”. **Mais60** - Estudos sobre Envelhecimento, São Paulo, Volume 28, Número 67. Maio de 2017. Disponível em:  
<[https://www.sescsp.org.br/online/artigo/11198\\_REVISAO+BIBLIOGRAFICA+D+A+PUBLICACAO+MAIS+60+ESTUDOS+SOBRE+ENVELHECIMENTO](https://www.sescsp.org.br/online/artigo/11198_REVISAO+BIBLIOGRAFICA+D+A+PUBLICACAO+MAIS+60+ESTUDOS+SOBRE+ENVELHECIMENTO)>.  
Acesso em 17 nov. 2017.

MARTINS, Sergio pinto. **Direito da seguridade social**. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SANTOS, Henrique Faria dos; VALE, Ana Rute do. Modernização da agricultura e novas relações campo-cidade no atual período da globalização: algumas análises a partir do agronegócio cafeeiro no município de Alfenas – MG. **3ª Jornada científica da geografia**. A Universidade chega à periferia: A geografia diante das complexidades contemporâneas. 3 a 6 de setembro de 2012.

SILVESTRO, Milton Luiz et al. **Os impasses sociais da sucessão hereditária na agricultura familiar**. Florianópolis: EPAGRI; Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2001.

STROPASOLAS, Valmir Luiz. **O mundo rural no horizonte dos jovens**. Florianópolis: Ed. da Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2006.

TAVARES, Vivian Oliveira et al. Interfaces entre a renda dos idosos aposentados rurais e o contexto familiar. **Textos e Contextos**, Porto Alegre, v.10, n. 1, p.94-108. jan-jul. 2011. Disponível em:  
<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/8725>>.  
Acesso em 12 fev. 2017.

TOURAINÉ, Alain. **Após a crise**: A decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais. Tradução Francisco Morás. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.



**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP**

**DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

**Título da Pesquisa:** UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA DO HOMEM NA ZONA RURAL DE SANTA BRÍGIDA - BA

**Pesquisador:** JOSE RAFAEL EVANGELISTA DE SANTANA

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 64683416.4.0000.0057

**Instituição Proponente:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

**DADOS DO PARECER**

**Número do Parecer:** 1.945.610

**Apresentação do Projeto:**

O projeto intitulado "UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA DO HOMEM NA ZONA RURAL DE SANTA BRÍGIDA - BA" é apresentado como requisito para dissertação de mestrado acadêmico em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental da Universidade do Estado da Bahia. Trata-se de uma pesquisa na abordagem qualitativa e quantitativa, realizados em municípios localizados na região do polígono da seca.

**Objetivo da Pesquisa:**

- a) Verificar em que medida a universalização do direito previdenciário no Brasil contribuiu para a permanência do trabalhador na zona rural de Santa Brígida – BA;
- b) Analisar a evolução da Previdência Social Rural, destacando os aspectos jurídico-institucionais relacionados ao trabalhador rural;
- c) Analisar a universalização da Previdência Social, em seus aspectos subjetivos e objetivos;
- d) Descrever o histórico, as causas e consequências do êxodo rural;
- e) Verificar de que forma o princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços é aplicado às populações rurais;
- f) Relacionar as políticas sociais com a Ecologia Humana, no âmbito rural.

**Endereço:** Rua Silveira Martins, 2555

**Bairro:** Cabula

**CEP:** 41.195-001

**UF:** BA

**Município:** SALVADOR

**Telefone:** (71)3117-2399

**Fax:** (71)3117-2399

**E-mail:** cepuneb@uneb.br



Continuação do Parecer: 1.945.610

### **Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Riscos:

Um possível constrangimento com as nossas perguntas, presença, observação, gravação e fotos.

Um possível acanhamento, caso não entendam e ou não saibam responder as questões.

Benefícios:

A partir das informações obtidas, poderá ocorrer a apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicação de artigos e palestras. Como contribuição serão realizadas campanhas nas comunidades rurais sobre os seus direitos previdenciários, bem como a confecção de cartilhas com esclarecimentos, a fim de multiplicar e difundir conhecimentos que garantam a igualdade conferida aos trabalhadores rurais.

### **Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Pesquisa relevante e exequível.

A metodologia proposta bem como os critérios de inclusão e exclusão e cronograma são compatíveis com os objetivos propostos no projeto.

### **Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

As declarações apresentadas são condizentes com as Resoluções que norteiam a pesquisa envolvendo seres humanos. Os pesquisadores envolvidos com o desenvolvimento do projeto apresentam declarações de compromisso com o desenvolvimento do projeto em consonância com a Resolução 466/12 CNS/MS, bem como com o compromisso com a confidencialidade dos participantes da pesquisa e as autorizações das instituições proponente e coparticipante.

O TCLE apresentado possui uma linguagem clara e acessível aos participantes da pesquisa e atende ao disposto na resolução 466/12 CNS/MS contendo todas as informações necessárias ao esclarecimento do participante sobre a pesquisa bem como os contatos para a retirada de dúvidas sobre o processo

### **Recomendações:**

Recomendamos ao pesquisador atenção aos prazos de encaminhamento dos relatórios parcial e/ou final. Informamos que de acordo com a Resolução CNS/MS 466/12 o pesquisador responsável deverá enviar ao CEP- UNEB o relatório de atividades final e/ou parcial anualmente a contar da data de aprovação do projeto.

**Endereço:** Rua Silveira Martins, 2555

**Bairro:** Cabula

**CEP:** 41.195-001

**UF:** BA

**Município:** SALVADOR

**Telefone:** (71)3117-2399

**Fax:** (71)3117-2399

**E-mail:** cepuneb@uneb.br



Continuação do Parecer: 1.945.610

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Após a análise com vista à Resolução 466/12 CNS/MS o CEP/UNEB considera o projeto como APROVADO para execução, tendo em vista que apresenta benefícios potenciais a serem gerados com sua aplicação e representa risco mínimo aos participantes, respeitando os princípios da autonomia, da beneficência, não maleficência, justiça e equidade.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Após a análise com vista à Resolução 466/12 CNS/MS o CEP/UNEB considera o projeto como APROVADO para execução, tendo em vista que apresenta benefícios potenciais a serem gerados com sua aplicação e representa risco mínimo aos sujeitos da pesquisa tendo respeitado os princípios da autonomia dos participantes da pesquisa, da beneficência, não maleficência, justiça e equidade. Informamos que de acordo com a Resolução CNS/MS 466/12 o pesquisador responsável deverá enviar ao CEP- UNEB o relatório de atividades final e/ou parcial anualmente a contar da data de aprovação do projeto.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_PROJETO_844762.pdf	19/12/2016 18:54:41		Aceito
Outros	Termo_de_Concessao_de_Uso_de_Imagem_e_Som.pdf	19/12/2016 18:51:30	JOSE RAFAEL EVANGELISTA DE SANTANA	Aceito
Outros	Termo_de_Anuencia_da_Associacao_do_Povoado_Riacho_Fundo.pdf	19/12/2016 18:50:03	JOSE RAFAEL EVANGELISTA DE SANTANA	Aceito
Outros	Termo_de_Anuencia_da_Associacao_do_Povoado_Algodoes.pdf	19/12/2016 18:49:05	JOSE RAFAEL EVANGELISTA DE SANTANA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Termo_de_Consentimento_Livre_e_Esclarecido.pdf	19/12/2016 18:44:07	JOSE RAFAEL EVANGELISTA DE SANTANA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_Pesquisa.pdf	19/12/2016 18:43:38	JOSE RAFAEL EVANGELISTA DE SANTANA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Declaracao_de_Concordancia_com_o_Desenvolvimento_do_Projeto_de_Pesquisa.pdf	19/12/2016 18:41:41	JOSE RAFAEL EVANGELISTA DE SANTANA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Termo_de_Confidencialidade.pdf	19/12/2016 18:40:43	JOSE RAFAEL EVANGELISTA DE	Aceito

**Endereço:** Rua Silveira Martins, 2555

**Bairro:** Cabula

**CEP:** 41.195-001

**UF:** BA

**Município:** SALVADOR

**Telefone:** (71)3117-2399

**Fax:** (71)3117-2399

**E-mail:** cepuneb@uneb.br



UNIVERSIDADE DO ESTADO  
DA BAHIA - UNEB



Continuação do Parecer: 1.945.610

Declaração de Pesquisadores	Termo_de_Confidencialidade.pdf	19/12/2016 18:40:43	SANTANA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Termo_de_Autorizacao_Institucional_da_Proponente.pdf	19/12/2016 18:39:59	JOSE RAFAEL EVANGELISTA DE SANTANA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Termo_de_Compromisso_do_Pesquisador.pdf	19/12/2016 18:37:06	JOSE RAFAEL EVANGELISTA DE SANTANA	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.pdf	19/12/2016 18:33:15	JOSE RAFAEL EVANGELISTA DE SANTANA	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

SALVADOR, 02 de Março de 2017

---

**Assinado por:**  
**Aderval Nascimento Brito**  
**(Coordenador)**

**Endereço:** Rua Silveira Martins, 2555

**Bairro:** Cabula

**CEP:** 41.195-001

**UF:** BA

**Município:** SALVADOR

**Telefone:** (71)3117-2399

**Fax:** (71)3117-2399

**E-mail:** cepuneb@uneb.br



## 5 RENDA NÃO AGRÍCOLA

Renda extra propriedade	Sim	Renda mensal	
		Salário mensal (R\$)	Não respondeu
Comércio			
Indústria			
Construção Civil			
Serviços gerais/assalariado			
Funcionário público			
Pensões			
Bolsa família			
Aluguel			
Outros			
Especificar: .....			

## 6 BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

6.1 Já possui algum benefício?

( ) Não ( ) Sim – Qual(is)? .....

6.2 Está requerendo?

( ) Não ( ) Sim

6.3 Renda média mensal familiar em salários mínimos - informada – total (da propriedade + outras atividades)

( ) Menos de 1 salário mínimo ( ) mais de 2 até 3 salários mínimos

( ) mais de 5 até 10 salários mínimos ( ) entre 1 e 2 salários mínimos

( ) mais de 3 até 5 salários mínimos ( ) mais de 10 salários mínimos

## 7 ESPECÍFICO

7.1 Há quanto tempo recebe o benefício?

( ) Menos de 5 anos ( ) Mais de 5 até 10 anos ( ) Mais de 10 anos

7.2 Filhos permanecem no meio rural? ( ) Não ( ) Sim

Exercem atividade rural? ( ) Não ( ) Sim

7.3 Quantas pessoas residem na sua casa? .....

7.4 Há mais algum beneficiário da Previdência Rural residente no lar?

( ) Não ( ) Sim

7.5 Após se aposentar, continuou residindo no mesmo local?

( ) Não ( ) Sim

7.6 A existência do benefício contribuiu para sua permanência no meio rural?

( ) Não ( ) Sim

## 8 INFORMAÇÕES RELEVANTES





## **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

Título da Pesquisa: Universalização do Direito Previdenciário e Permanência do Homem na Zona Rural de Santa Brígida – BA

Pesquisador (Aluno): José Rafael Evangelista de Santana

Orientador: Professor Luciano Sérgio Ventin Bomfim

Prezado Senhor (a), você está sendo convidado (a) a participar, como voluntário (sem qualquer tipo de pagamento), de uma pesquisa com o objetivo de verificar em que medida a universalização do direito previdenciário no Brasil contribuiu para a permanência do trabalhador na zona rural de Santa Brígida – BA.

Aceitando fazer parte desta pesquisa, você responderá questionários com perguntas previamente formuladas sobre os direitos previdenciários e o comportamento dos habitantes dos povoados Algodões e Riacho Fundo. Ao aceitar, o (a) Sr. (Sra.) permitirá que o pesquisador da Universidade do Estado da Bahia (UNEB - Campus VIII), responsável por sua execução, desenvolva essa pesquisa. Usaremos registro fotográfico, observaremos e acompanharemos nos povoados, além de ser feitas anotações em diário de campo. Tal atividade não apresenta riscos aos participantes, exceto um possível constrangimento com as nossas perguntas, presença, observação e fotos.

A partir das informações obtidas, poderá ocorrer a apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicação de artigos e palestras e, como contribuição, far-se-ão campanhas sobre Direitos Previdenciários do trabalhador na zona rural, com os resultados e conhecimentos obtidos e atrelados aos acadêmicos, a fim de multiplicar o conhecimento sobre o tema. Os dados coletados ficarão guardados por cinco anos com o pesquisador e, após este período, serão destruídos.

Sempre que quiser, você poderá tirar suas dúvidas sobre essa pesquisa através do telefone (75) 998413255 e pelo e-mail: [advrafaelsantana@gmail.com](mailto:advrafaelsantana@gmail.com) ou entrar em contato com o Conselho de Ética da UNEB pelo e-mail: [cepuneb@uneb.br](mailto:cepuneb@uneb.br)

Todas as informações coletadas e o resultado desta pesquisa serão analisados e divulgados, mas seu nome, sua identidade, é confidencial. Somente o pesquisador e o orientador do projeto terão conhecimento. Mesmo depois do seu consentimento, o (a) Sr. (Sra.) tem a liberdade de se recusar a participar e, ainda, se recusar a continuar participando em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo para o (a) Sr. (Sra.).

### **1) CONSENTIMENTO**

Li e concordo com os itens acima apresentados, eu, de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar da pesquisa. Declaro que recebi cópia deste termo de consentimento, e autorizo a realização da pesquisa e a divulgação dos dados obtidos neste estudo.

No caso dos participantes serem analfabetos, este foi lido pausadamente pelo pesquisador, na presença de duas testemunhas de minha confiança e sem vínculo com a pesquisa, as quais assinam este Termo.

Ass. do voluntário \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Ass. do pesquisador \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Revista RIOS – Revista Científica da Faculdade Sete de Setembro**

**ISSN 1982-0577**

**NORMAS PARA PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS NA REVISTA RIOS**

**TÍTULO DO TRABALHO: Letras Maiúsculas e Subtítulo só com a primeira letra em maiúsculo. Utilizar Fonte Time New Roman, Corpo 12, em Negrito, Centralizado.**

**Nome do autor**

Deve ser escrito em fonte Times New Roman 10, descrever as credenciais: função que exerce atualmente, a instituição que pertence, titulação e e-mail, alinhados à direita.

Se existir mais de um autor, os nomes deverão ser organizados em ordem alfabética.

Caso exista o orientador, na sequência, primeiro o autor depois o orientador.

**RESUMO**

O resumo deve estar acompanhado por uma tradução em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês e alemão) com palavras-chave. Pode ser escrito com, no máximo 250 palavras e apresentar de forma concisa, os objetivos, a metodologia e os principais resultados alcançados e as principais conclusões. Não deve conter citações. O texto deve estar justificado, escrito em times New Roman tamanho 12, recuo de 1,25 cm da direita e esquerda e com espaçamento simples entre linhas. No final do resumo deve-se indicar de três até 5 palavras-chave, separadas por ponto.

**Palavras-chave:** Pesquisa. Rios. Fasete. Metodologia. Ensino

**ABSTRACT**

Key- Words:

**1 NORMAS GERAIS**

Estas normas destinam-se a orientação para elaboração de artigos científicos. Para submeter um artigo científico à Revista RIOS da Faculdade Sete de Setembro - FASETE, o autor deve seguir as normas contidas nesse abreviado.

Somente serão aceitos trabalhos encaminhados na formatação e no modelo padrão. Os artigos serão avaliados pela comissão organizadora da Revista RIOS, podendo ser aprovado ou não. Trabalhos que estiverem fora das normas serão automaticamente eliminados antes da análise.

1 - Quanto a estrutura textual: o artigo deve ser composto de resumo, introdução, desenvolvimento e considerações finais mais as referências bibliográficas. As resenhas e notas de livro deverão estar estruturadas de acordo com normas da ABNT, específicas para cada um desses gêneros textuais;

2 - O artigo deverá conter, no mínimo oito e, no máximo 15 laudas. O trabalho deverá ser escrito com fonte Times New Roman, tamanho 12, papel formato A4, com margens superior/direita de 3cm, esquerda/inferior 2. O espaçamento entre linhas e entre parágrafos de 1,5. Antes de iniciar uma seção o parágrafo anterior deverá ter um espaçamento duplo. O parágrafo justificado e numeração de páginas no canto inferior direito.

3 - Os artigos devem ser escritos por, no máximo, três autores, sendo, pelo menos um deles, Mestre(a) ou Doutor(a);

4 - O texto integral do trabalho poderá ser apresentado em português, inglês, francês ou espanhol. Nesse caso o resumo deve vir na língua em que foi escrito e a tradução em língua portuguesa, com cerca de 300 palavras em espaço um, acompanhado de 3 a cinco palavras-chave;

5 - O título de cada seção deverá iniciar em negrito e maiúsculo. As seções deverão ser enumeradas com exceção da “Introdução” e das “Considerações finais”.

6 - Os subtítulos devem estar em maiúsculo sem negrito

7 - As citações deverão seguir as normas da ABNT em voga. Citações diretas de até três linhas deverão estar inseridas na sequência normal do parágrafo, entre aspas, com a mesma fonte e tamanho de letras, acompanhadas do sobrenome do autor data e página da fonte, ex.: “O poeta é um fingidor” (PESSOA, 1980, p. 34). Caso o texto citado já contenha sinal de pontuação encerrando, a frase, as aspas finais são colocadas após este sinal; caso contrário, as aspas delimitam o final da citação.

8 - Citação direta com mais de três linhas ou citação longa tem regra específica. É transcrita em parágrafo distinto, ou seja, separada do texto em outro parágrafo com espaço duplo entre a citação e os parágrafos anterior e posterior; o tamanho da letra deve ser reduzido (fonte 10). Não deve conter aspas; transcrito com entrelinhas simples; deve receber um destaque especial, com reentrada de **2 cm** da margem esquerda, e terminar na margem direita igual com o texto.

Ex.: Haveis de saber irmãos peixes, que o sal, filho do mar como vós, têm duas propriedades, as quais em vós mesmos experimentam: conservar o são e preservá-lo para que se não corrompa. Estas mesmas propriedades tinham as pregações do vosso pregador Santo Antonio. Como também os deve ter as de todos os pregadores. (VIEIRA, 2005, p. 46)

9 - Nas citações indiretas também conhecidas por paráfrase. Quando reescrevemos um trecho de uma obra com nossas próprias palavras, ou seja, alteram-se as palavras, mas conservam-se as idéias. Não se usam aspas e a citação deverá estar inserida no texto normalmente, porém com alusão ao autor e a colocação apenas da data, independente da quantidade de linhas. Ex.: [de acordo com a proposta teórica de Moisés (1999) é possível avaliar...]. Em casos de dúvidas e esclarecimento consultar a ABNT.

10 - As fontes citadas no trabalho deverão ser obrigatoriamente mencionadas nas referências bibliográficas. Também não se devem colocar, nas referências, fontes não citadas.

O envio espontâneo de qualquer colaboração implica automaticamente a cessão integral dos direitos autorais à Revista científica RIOS, da FASETE, estando o autor livre para republicá-lo sob outra forma ou em outro veículo. Ressalta-se, também que as ideias e informações transmitidas nas várias modalidades de trabalhos aceitos para publicação na Revista RIOS são de inteira responsabilidade de seus autores, eximindo-se, a FASETE de qualquer responsabilidade.

11 - As notas de rodapé poderão ser utilizadas e devem ser apenas explicativas, a fonte pode ser Times New Roman, tamanho 10, espaçamento simples, justificado. Caso o trabalho já tenha sido divulgado por outro meio, esta informação deverá estar claramente indicada numa nota de rodapé;

### 1.1. QUANTO AS ILUSTRAÇÕES

Poderão ser inseridas em sequência e de acordo com as normas da ABNT. Devem ser citadas no texto antes e, ao serem expostas, devem conter a referência: ex.: (tabela -1) e a fonte de onde

foram tiradas. A legenda deverá aparecer na parte inferior, seguida de seu número de ordem de ocorrência no texto, em algarismos arábicos, do respectivo título. A ilustração deve figurar o mais próximo possível do texto a que se refere. A fonte e legenda devem ser colocadas imediatamente abaixo da Ilustração com a primeira letra maiúscula, para indicar a autoridade da imagem e/ou informações da Ilustração, precedida da palavra. Usar a fonte Times New Roman tamanho 10, centralizado, espaçamento simples.

#### *1.1.1. Tabelas*

As Tabelas devem ter um número em algarismos arábicos, sequencial, escrito na parte superior à esquerda da página, precedida da palavra Tabela. Devem conter um título por extenso, escrito no topo da Tabela, para indicar a natureza e abrangência do seu conteúdo, o título deve ser com fonte Times New Roman, tamanho 12, negrito e alinhado a esquerda. A fonte de informação da Tabela deve ser colocada imediatamente abaixo da Tabela em letra maiúsculo-minúscula para indicar a autoridade dos dados e/ou informações da Tabela, precedida da palavra Fonte. No texto interior deve-se usar a fonte Times New Roman tamanho 10, centralizado, espaçamento simples.

## **REFERÊNCIAS**

A regra geral para elaboração de referências segue a seguinte estrutura:

**SOBRENOME**, Nome do autor. **Título da obra**: Subtítulo (se houver). Edição (Só da 2ª em diante) deve se colocar 2 ou 3 ou 4... ed. Local: Editora, Ano.

**MALTA**, Sérgio Luiz (*et. al*). **Manual de Orientação e Normalização de Trabalhos Científicos**. Paulo Afonso-BA: FASETE, 2008.